



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XX | Nº 1259 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 2 de outubro de 2025

ÍNDICE

LEIS	02
PORTARIAS	03
DECRETOS	08
COMPRAS E LICITAÇÃO	14
CÂMARA MUNICIPAL	15

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

LEIS**LEI Nº 4945/2025**

“Institui o Auxílio-Saúde no âmbito do Poder Legislativo do Município de Socorro, destinado ao reembolso de despesas com plano de saúde, e dá outras providências”.

DE AUTORIA DOS VEREADORES**Mesa Diretora****Tiago Minozzi de Faria - Presidente****Patrícia Toledo da Silva Pinto - 1ª Secretária****Marco Antonio Zanesco - 2º Secretário****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Socorro, o Auxílio-Saúde, de natureza indenizatória, destinado ao reembolso parcial das despesas comprovadamente realizadas pelos servidores públicos efetivos e comissionados ativos com a contratação de planos privados de assistência à saúde médica.

§1º O auxílio será concedido exclusivamente mediante requerimento do servidor, acompanhado da documentação comprobatória das despesas efetivamente pagas.

§2º O servidor poderá optar livremente pelo plano de saúde de sua preferência, contratado individualmente ou por meio de entidade representativa, desde que registrado e ativo junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 2º - O valor mensal do reembolso será limitado ao teto previsto na Tabela constante do Anexo I desta Lei, conforme a faixa etária do servidor titular do plano.

§1º Dentro do limite estabelecido na tabela, poderão ser reembolsados também os valores efetivamente pagos a título de coparticipação no plano contratado.

§2º O reembolso somente será autorizado mediante apresentação da documentação que comprove a contratação do plano e o pagamento regular das mensalidades e coparticipações, conforme normas a serem definidas em regulamento.

Art. 3º - Terão direito ao Auxílio-Saúde os servidores efetivos e comissionados ativos vinculados ao quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância de Socorro.

Art. 4º - A forma, periodicidade e demais critérios para apresentação da documentação e processamento do reembolso serão definidos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os valores previstos no Anexo I desta Lei poderão ser revisados anualmente, por ato da Mesa Diretora, tendo como referência os índices médios de reajuste de planos de saúde individuais ou familiares divulgados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outro indicador que reflita a variação dos custos assistenciais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Socorro, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 4.262/2019 e 4.712/2024.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

Republicado por incorreção

ANEXO I

Tabela de Faixas Etárias e Valores Máximos de Reembolso Mensal

Faixa Etária	Valor Máximo de Reembolso
0 a 18 anos	R\$ 250,00
19 a 23 anos	R\$ 280,00
24 a 28 anos	R\$ 320,00
29 a 33 anos	R\$ 370,00
34 a 38 anos	R\$ 420,00
39 a 43 anos	R\$ 480,00
44 a 48 anos	R\$ 550,00
49 a 53 anos	R\$ 630,00
54 a 58 anos	R\$ 720,00
59 anos ou mais	R\$ 850,00

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11217/2025

“Nomeia a comissão para análise de amostras de pneus, destinados à Secretaria de Serviços, nos moldes estabelecidos nos Processos Licitatórios.”

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os funcionários municipais abaixo mencionados, para integrarem a Comissão Municipal para análise de amostras de pneus, destinados à Secretaria de Serviços, nos moldes estabelecidos nos Processos Licitatórios.

Titulares:

Eliane Rosa Rodrigues – Matrícula nº 342401
Rogerio Comparini - Matrícula nº 345811
Julia Lima Faria - Matrícula nº 346052

Suplentes:

Isabela Barbosa Ferreira – Matrícula nº 346000
Walter Henrique da Cunha Cezar – Matrícula nº 345799

Art. 2º - Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de outubro de 2025.
Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11218/2025

“Nomeia a comissão para análise de amostras de materiais de EPI's, destinados à Secretaria de Serviços, nos moldes estabelecidos nos Processos Licitatórios.”

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os funcionários municipais abaixo mencionados, para integrarem a Comissão Municipal para análise de amostras de materiais de EPI's, destinados à Secretaria de Serviços, nos moldes estabelecidos nos Processos Licitatórios.

Titulares:

Eliane Rosa Rodrigues – Matrícula nº 342401

Elisa Aparecida Belotti - Matrícula nº 345634

Julia Lima Faria - Matrícula nº 346052

Suplentes:

Isabela Barbosa Ferreira – Matrícula nº 346000

Walter Henrique da Cunha Cezar – Matrícula nº 345799

Art. 2º - Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11219/2025

“Nomeia a comissão para análise de amostras de óleo automotivo, destinados à Secretaria de Serviços, nos moldes estabelecidos nos Processos Licitatórios.”

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os funcionários municipais abaixo mencionados, para integrarem a Comissão Municipal para análise de amostras de óleo automotivo, destinados à Secretaria de Serviços, nos moldes estabelecidos nos Processos Licitatórios.

Titulares:

Eliane Rosa Rodrigues – Matrícula nº 342401

Rogério Comparini - Matrícula nº 345811

Julia Lima Faria - Matrícula nº 346052

Suplentes:

Isabela Barbosa Ferreira – Matrícula nº 346000

Walter Henrique da Cunha Cezar – Matrícula nº 345799

Art. 2º - Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11220/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende, a partir de 01 de outubro de 2025, os efeitos da Portaria nº 10902/2025 que designou a servidora **Ana Paula de Freitas Rodrigues**, matrícula nº 2870-01, para ocupar a **Função Gratificada de Coordenador de Unidade de Saúde**, retornando na mesma data para o emprego permanente de origem como Enfermeiro de Saúde da Família – ref. 50.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11221/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do espaço público, localizado no Bairro Bela Vista, registrado sob Matrícula nº 9.121, de propriedade do Município de Socorro, onde será utilizado para implantação do canteiro de obra da empresa **ALCANCE ENGENHERIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 20.501.854/001-69, responsável pela construção das 114 unidades do Conjunto Habitacional Socorro H, pelo período de 18 meses, podendo ser prorrogado, caso necessário.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade da entidade, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11222/2025

“Altera Artigo 1º da Portaria nº 10747/2025 que nomeia Gestor e Fiscal de Contratos no âmbito da Administração Pública Municipal.”

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Portaria 10747/2025 de 12 de fevereiro de 2025, passando a ter a seguinte redação.

Secretaria de Serviços**Departamento de Estradas**

Gestor: Dirceu de Moraes - matrícula nº 3457-75

Fiscal: Walter Henrique da Cunha Cezar - matrícula nº 3457-99

Departamento de Obras

Gestor: Marcos Donizetti Magon - matrícula nº 1331-03

Fiscal: Patrícia Meire da Silva - matrícula nº 3460-46

Departamento de Frotas

Gestor: Jefferson Saragiotto - matrícula nº 3457-95

Fiscal: Eliane Rosa Rodrigues - matrícula nº 3424-01

Departamento de Limpeza

Gestor: Giovanni Henrique de Godoi Malhas - matrícula nº 3458-12

Fiscal: Benedito Aparecido de Godoi - matrícula nº 0813-01

Departamento de Almoxarifado

Gestor: Liziane de Souza Bruno - matrícula nº 3457-92

Fiscal: Adriana Aparecida Barel - matrícula nº 3456-51

Art. 2º - Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11223/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **NILTON TAVARES**, matrícula nº 3460-55, para ocupar o emprego público em comissão de CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E CONTRATOS – ref. 35, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11224/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, RAFAEL FERNANDES, matrícula nº 3460-56, para ocupar o emprego público em comissão de CHEFE DA COORDENADORIA DE OBRAS – ref. 30, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11225/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **Márcio Greison Caetano de Oliveira**, matrícula nº 3458-43, portador do CPF ***.205.018-**, Guarda Civil Municipal Segunda Classe, para desempenhar a função de Agente de Trânsito da GCM, conforme artigo 24, inciso VI, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 115, inciso XLVII, da Lei Complementar Municipal nº 197/2012.

Art. 2º - Os trabalhos de que se trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro

DECRETOS**DECRETO Nº 4879/2025**

“Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/21, às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

DECRETA:**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em processos licitatórios em especial, procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com a Administração Pública Municipal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública Municipal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para Administração Pública Municipal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro de penalidade aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal ao licitante ou contratado, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES****Seção I – Da Advertência**

Art. 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano.

Seção II – Da Multa

Art. 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Art. 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

Art. 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 10 - Os bens não aceitos, as obras ou os serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste Decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 11 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Art. 12 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Art. 13 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 14 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Gestor decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Art. 15 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nomeados através de Portaria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, a Secretaria dos Negócios Jurídicos para fins de análise jurídica e emissão de parecer a respeito do seu processamento.

Art. 16 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 15 deste Decreto será encaminhado ao Gestor, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Secretário Municipal da Pasta, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Art. 17 - Da decisão do Gestor que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Prefeito, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 18 - Da decisão do Secretário Municipal da Pasta que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Art. 19 - A imposição das sanções previstas neste Decreto não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a Administração Pública Municipal.

Art. 20 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade máxima competente.

Art. 21 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Contrato ou Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

Parágrafo Único - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Jornal Oficial Eletrônico do Município, por 3 (três) vezes consecutivas.

Art. 22 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas administrativas e/ou judiciais para sua cobrança.

Art. 23 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 24 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Art. 25 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 26 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Secretário Municipal da Pasta poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Contrato ou Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 27 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste Decreto o disposto no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 28 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 29 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

DECRETO Nº 4880/2025

“Dispõe sobre a decretação de Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais e dá providências”.

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo, o ponto nas repartições públicas municipais, nas seguintes datas abaixo discriminadas:

Mês de Outubro de 2025:

28/10 (terça-feira) – Dia do Servidor Público

Mês de Dezembro de 2025:

23/12 (terça-feira) – Festa dos Funcionários (meio período até 12h, após facultativo)

26/12 (sexta-feira) – Emenda Natal

Mês de Janeiro de 2026:

02/01 (sexta-feira) – Emenda Ano Novo

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais deverão ser operados pelo sistema de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de outubro de 2025.

Publique-se

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

DECRETO Nº 4881/2025

“Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público, passeio, para travessia de dutos subterrâneos na Rua Dr. Luiz Pizza, nº 139, Centro, Socorro/SP, na forma e condições que especifica”.

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o art. 92, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Socorro, confere ao Poder Executivo a prerrogativa de autorizar permissão para utilização de qualquer bem público, a título precário, e por Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, por tempo indeterminado, de área pertencente ao poder público para travessia de dutos subterrâneos na Rua Dr. Luiz Pizza, nº 139, Centro, Socorro/SP, nos moldes do Processo Administrativo nº 13653/2025.

Art. 2º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, devendo o espaço retornar a seu estado atual, e o permissionário não terá direito à indenização de qualquer espécie, por benfeitorias introduzidas no espaço ora permitido ou serviços prestados durante a vigência da presente permissão.

Art. 3º - As obras serão realizadas as expensas do permissionário e sendo de total responsabilidade do mesmo.

Art. 4º - O Município, não se responsabiliza, administrativa e civilmente, por eventuais danos causados a terceiros decorrentes da sua má utilização, bem como de encargos ou indenizações de qualquer natureza.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de outubro de 2025.

Publique-se.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro

DECRETO Nº. 4882/2025

Suplementação de Dotação Orçamentária

MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 844.773,38 (Oitocentos e Quarenta e Quatro Mil e Setecentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.10.01	3.3.67.83.00	15.452.0018.2020	SECRET.SERVIÇOS V.06.110.0000	R\$	844.773,38
Total da Suplementação.....					R\$ 844.773,38

Artigo 2º. – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, através dos recursos da Contribuição da Iluminação Pública - CIP, conforme artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, no valor de.....R\$ 844.773,38

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de Outubro de 2025.

Publique-se.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro

DECRETO Nº 4883/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, sob a presidência do primeiro designado, nos termos da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, a Comissão de Seleção responsável pela análise e seleção de propostas culturais para a realização de uma Exposição Internacional de Artes Plásticas, no âmbito da política municipal de fomento à cultura.

- **Fábio dos Santos Godoi**
- **Elsa Dias Domingues de Faria**
- **Luiz Sérgio Fernandes Franco**

Art. 2º - Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de outubro de 2025.

Publique-se.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro

DECRETO Nº. 4884/2025

Suplementação de Dotação Orçamentária

MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 266.938,59 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.05.01	.	3.3.90.30.00	.	12.361.0006.2007	ENSINO FUNDAMENTAL V05.220.063	R\$	80.081,58
02.05.01	.	4.4.90.52.00	.	12.361.0006.2007	ENSINO FUNDAMENTAL V05.220.063	R\$	91.747,01
02.05.05	.	4.4.90.52.00	.	12.365.0010.2011	PRÉ-ESCOLA EMEIS V05.220.063	R\$	95.110,00
Total das Suplementações.....						R\$	266.938,59

Artigo 2º. – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, através dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Programa Escola em Tempo Integral, conforme artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, no valor de.....R\$ 266.938,59

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de Outubro de 2025.

Publique-se.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro

COMPRAS E LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Maurício de Oliveira Santos, Prefeito Municipal da Cidade de Socorro Estado de São Paulo, considerando o cumprimento das exigências legais e regulamentares previstas na Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal nº 4616/2024 e o atendimento ao artigo 79-A da Lei Orgânica do Município, RATIFICO O PROCESSO Nº 131/2025/PMES – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 067/2025 e AUTORIZO a dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38
CONTRATADO	Razão Social: Eduardo Santos Miranda Pessoa Jurídica CNPJ nº 50.465.488/0001-09
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de panfletos e banners, destinados às campanhas de prevenção e conscientização promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 6.750,00
PRAZO DE CONTRATAÇÃO	O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses.
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE 02.06.01 - Assistência Medico-Hospitalar 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.122.0052.2014 - Manutenção Depto Saúde

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Socorro, 01 de outubro de 2025.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Extrato de Aditamento:

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO BODAS DE CANÁ (Comunidade NEFTAI). Objeto: Aditamento para Alteração da clausula contratual referente ao Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de Internação, compulsório-coercitiva ou voluntária, para reabilitação de pacientes do Sexo Masculino, maiores de idade, dependentes químicos (álcool e outras drogas), em conformidade com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência. **ASSINATURA:** 29/09/2025. **PROCESSO Nº 029/2025/PMES – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.**

A Prefeitura do Município de Socorro, através de sua Supervisão de Licitação, comunica a todos os interessados que se encontra aberto o seguinte processo:

PROCESSO Nº 133/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025 (MODO DE DISPUTA ABERTO). Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de diversos Materiais de Limpeza, para atendimento das demandas das diversas secretarias municipais do Município de Socorro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. **Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.** Licitação Diferenciada: lotes 06 a 10, cota reservada; lotes 11 a 23, participação exclusiva de ME/EPP. Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação: De 06/10/2025 às 10h à 17/10/2025 até às 9h, Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 17/10/2025, às 9h10m.

O Edital completo e seus anexos se encontrarão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos <http://www.socorro.sp.gov.br> e novobbmnet.com.br e maiores informações pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima se referem aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Socorro. Socorro, 02 de outubro de 2025.

Benedito José Pedroso – Chefe de Supervisão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO****EDITAL****CONVOCAÇÃO DE SESSÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, VEREADOR TIAGO MINOZZI DE FARIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, II, "A", do Regimento Interno desta Casa, convoca os senhores Vereadores do Legislativo Municipal para a 17.ª Sessão Ordinária da 1.ª Sessão Legislativa desta Legislatura, a realizar-se no dia 6 de outubro de 2025, segunda-feira, a partir das 20h. A pauta completa desta sessão encontra-se disponibilizada em <https://sapl.socorro.sp.leg.br/sessao/pauta-sessao/140/>, em SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo no site da Câmara, e a pauta da Ordem do Dia desta sessão será constituída das seguintes matérias:

Em única discussão e votação

Veto nº 49/2025: dispõe sobre Veto Total, por razões de inconstitucionalidade, ao Projeto de lei nº 107/2025, que dispõe sobre a Criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, Doenças e Violência nas Escolas - CIPA Escolar;

Veto nº 50/2025: dispõe sobre Veto Total, por razões de inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei nº 108/2025, que autoriza o Poder Executivo a oferecer cursos gratuitos de informática visando a inclusão digital de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Em segunda discussão e votação

Projeto de Lei nº 110/2025 do Vereador Marco Antonio Zanesco: dispõe sobre a afixação de placas orientativas sobre o direito a acompanhante para parturientes nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada do Município de Socorro;

Projeto de Lei nº 111/2025 do Vereador Marco Antonio Zanesco: dispõe sobre a opção por teletrabalho facultativo às servidoras públicas lactantes após o término da licença-maternidade.

Em primeira discussão e votação

Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 do senhor Prefeito: altera Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a consolidação e unificação das leis que tratam da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições";

Projeto de Lei nº 112/2025 do Vereador José Adriano de Souza: dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na administração de medicamentos e vacinas nos estabelecimentos de saúde do Município de Socorro/SP, e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 114/2025 do senhor Prefeito: dá nova redação ao inciso XIV do artigo 35 da Lei Municipal nº 2.981 de 30/12/2002 que dispõe sobre a organização de transporte público municipal coletivo, escolar, táxis e fretamento do município de Socorro/SP;

Projeto de Lei nº 115/2025 da Vereadora Patrícia Toledo da Silva Pinto: dispõe sobre a vedação de acesso a cargos e funções públicas, no âmbito do Município de Socorro/SP, para pessoas condenadas por feminicídio, consumado ou tentado, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Socorro, 1º de outubro de 2025

TIAGO MINOZZI DE FARIA

Presidente

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

17ª Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª Legislatura, a se realizar no dia 06 de outubro de 2025, ao término da sessão anterior

Pauta da Ordem do Dia

Em segunda discussão e votação

Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 do senhor Prefeito: altera Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a consolidação e unificação das leis que tratam da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições".

COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Tiago Minozzi de Faria, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira.



COMUNICADO DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÃO E AUDIÊNCIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, informa que as próximas Sessões da Câmara, que se realizarão no dia 6 de outubro de 2025, segunda-feira, a partir das 20h, serão transmitidas via internet através dos canais da Câmara Municipal no facebook (<https://www.facebook.com/camarasocorro>) e no Youtube (<https://www.youtube.com/CamaraMunicipaldeSocorro>) .

Tiago Minozzi de Faria – Presidente da Câmara